

**LEI MUNICIPAL N ° 3247**  
**PROJETO DE LEI N° 3449**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS - SESC/MG, NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DENOMINADA “LICEU DE ARTES, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE PROFESSOR JOSÉ CARLOS MALDI – LACES – SESC/MG”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, os imóveis abaixo descritos, de propriedade do Srs. Dely Aguiar Moreira Brandão, Maria Hilda Brandão e Maria Helena Moreira Brandão Alcântara.

*a) Um terreno situado nesta cidade, na Avenida Zezé Amaral, assim descrito: Gleba “A2” Parte de uma área global, área está encravada dentro da Gleba “A-1”, que terá como via de acesso uma estrada de servidão existente no local, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A” junto a uma cerca, aí segue por rumo numa distância de 332,36 metros até o ponto “B”, aí deflete à direita (com ângulo de 81°55`49`` graus) e segue numa distância de 244,88 metros até o ponto “B”, aí deflete à esquerda, (com ângulo de 116°44`43`` graus) e segue numa distância de 308,33 metros até o ponto “C”, aí deflete à direita (com ângulo de 54°56`32`` graus) e segue numa distância de 428,61 metros até o ponto “E”, aí deflete à direita (com ângulo de 112°06`36`` graus) e segue numa distância de 339,15 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando até aí com a Gleba “A-1”, encerrando assim uma área total de 150.000,00 m<sup>2</sup> = 15,00.00 hectares, área global, matriculada sob o número 34.460 de 01 de dezembro de 1998, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso.*

*b), área que será utilizada para a abertura do prolongamento da Rua Vereador Alfredo Ribeiro para dar acesso a onde será implantado o SESC-MG, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros*

*de frente, 245,00 metros do lado direito de quem do bairro Maria Italiana olha para ao imóvel, confrontando com a Gleba “A-1”, 280,00 metros do lado esquerdo de quem bairro Maria Italiana olha para ao imóvel, confrontando com a Gleba “A-1” e 40,00 metros em angulo aos fundos acompanhando a divisa com a Gleba “A-2”, confrontando com a Gleba “A-2” SESC-MG, encerrando assim uma área total a desapropriar de 3.288,00 m<sup>2</sup>.*

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a receber a área mencionada na letra *a)* do artigo anterior, como sendo antecipação de área institucional relativa a futuro loteamento a ser construído pelos doadores.

**Art. 3º** - A área mencionada na letra *a)* do artigo 1º desta lei, será destinada à construção, no Município, de uma unidade do SESC/MG, denominada **“LICEU DE ARTES, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE PROFESSOR JOSÉ CARLOS MALDI – LACES – SESC/MG”** e será reintegrada ao patrimônio dos doadores, se as obras de construção não forem iniciadas pelo SESC-MG, no prazo de 5 (cinco) anos e concluídos em 20 (vinte) anos contados a partir da publicação da lei.

**Art. 4º** - A área mencionada na letra *b)* do art. 1º, será utilizada como via pública, para fins de acesso à unidade do LACES – SESC/MG.

**Parágrafo único** – Para realização da infra-estrutura de acesso à unidade do LACES – SESC/MG, fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços adequados como ponte de acesso ao terreno, redes de água e esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia e pavimentação da via principal de acesso.

**Art. 5º** - Ficam transformadas em área urbana as área rurais mencionadas nas letras *a)* e *b)* do art. 1º desta lei.

**Art. 6º** - Nos termos do art. 4º do Código Tributário Municipal, fica reconhecida a isenção tributário relativo ao IPTU, da Gleba A-1, matrícula n. 34.460, remanescente da área mencionada na letra *a)* do art. 1º desta lei, por se tratar de área rural, sem nenhum melhoramento mantido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Somente será cobrado IPTU da área mencionada no *caput*, quando a mesma for considerada área urbana ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente e desde exista pelo menos dois dos melhoramentos citados no art. 4º do Código Tributário Municipal, construídos ou mantidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A inobservância do disposto no parágrafo único do artigo anterior, poderá ensejar na revogação da presente lei, com a consequente reversão dos bens doados ao patrimônio dos doadores.

**Art. 8º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 14 de novembro de 2005.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**